



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO N.º. 023/2020**

Jardim-MS, 16 de março de 2020.

**REGULAMENTA A HORA-AULA E HORA  
ATIVIDADE EXTRACLASSE NO ÂMBITO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE  
JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII e,

**CONSIDERANDO** que, conforme institui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que cabe ao executivo a disciplina, organização e gestão da rede municipal de ensino, em observância aos dispositivos legais que regulam a matéria;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, trouxe previsões quanto à duração semanal do trabalho, estabelecendo, entre outras providências, que a composição desse período deve obedecer "o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos" (§4º do art. 2º);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**CONSIDERANDO** que, do teor do referido dispositivo legal, firmou-se o entendimento de que o restante da jornada, isto é, 1/3 (um terço) da carga horária, deverá ser destinada a atividades extraclasse, as quais devem cumprir a finalidade prevista na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece, em seu art. 67, inciso V, que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho";

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2/2009, do Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica – CNE/CEB, que, em seu art. 4º, inc. VII, reafirmou a orientação já existente quanto ao período reservado para as atividades extraclasse, chamadas "horas-atividade", que será destinado às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada";

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4167/DF, teve a oportunidade de se manifestar sobre a composição da carga horária fixada no art. 2º, §4º, da Lei Federal n.º 11.738/08, decidindo por sua constitucionalidade;

**CONSIDERANDO** superada, pois, a questão da constitucionalidade da Lei no que tange à repartição da carga horária do magistério entre atividades de interação com os estudantes e atividades extraclasse; foi instaurada uma nova celeuma entre os gestores da educação pública,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

referente à composição do sistema intervalar da jornada de trabalho semanal em horas-aula ou horas relógio;

**CONSIDERANDO** que a questão da duração da hora-aula também foi objeto do Parecer CNE/CEB nº 08/2004, o qual concluiu que: A LDB estabelece que a duração da hora-aula das disciplinas é da competência do projeto pedagógico do estabelecimento. O total do número de horas destinado a cada disciplina também é de competência do projeto pedagógico.

**CONSIDERANDO**, outrossim, que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996), aos estudantes da educação básica, deve ser garantido o total anual de 800 horas relógio de aulas, independente da duração de cada uma delas, a divisão da jornada em horas-aulas causaria um efeito financeiro extremamente pesado na folha de pagamento do município de Jardim-MS, haja vista a necessidade de adequar o quadro de profissionais ao número de aulas, com a contratação de outros professores para suprir a lacunas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das Leis Federais, Municipais aplicáveis à matéria, bem como o artigo 51, II do Regimento Escolar da Educação Infantil e do artigo 52, II do Ensino Fundamental do Município de Jardim-MS;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que a composição da carga horária fixada na Lei nº 138/2015 aos profissionais no exercício da docência do magistério da Rede Municipal de Ensino deverá atender as necessidades da matriz curricular respeitando a jornada de trabalho prevista Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996) e na Lei Municipal 138/2015, bem como na proporção de 2/3 da carga horária em sala de aula, e 1/3 em atividades de não interação com o educando.

**Artigo 2º** - A duração da hora-aula a ser cumprida pelo docente deverá ser fixada através do regimento escolar e do projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino, ajustando-se às características próprias de cada estabelecimento e respeitando as exigências mínimas da matriz curricular vigente e a carga horária prevista Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/1996) e no que couber a Lei Municipal 138/2015;

**Art. 3º.** Os Profissionais da Educação Básica no exercício da docência, ficam sujeitos a uma das seguintes cargas horárias semanais:

I - para os professores que possuem jornada de trabalho semanal de 20 horas, considerando a hora-aula de até 50 (cinquenta) minutos independente da etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica em exercício, respeitando as exigências da matriz curricular, ficando assim



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

distribuída: ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM ALUNOS - 16 horas-aula; HORA-ATIVIDADE - 8 horas-aula;

**Parágrafo Primeiro:** A hora-atividade será destinada aos estudos, participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamentos de aula e atividades, preparação e correção de atividades avaliativas, socialização e articulação com os demais docentes, preenchimento de documentos referentes à vida escolar do discente, e demais atividades correlatas previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do artigo 38 da Lei Complementar n. 138/2015, a hora-atividade é o tempo reservado ao docente, que será cumprida 50% na unidade escolar e 50% em local de livre escolha.

**Art. 4º** - Determino que a Secretaria Municipal de Educação, regule e fiscalize o cumprimento das atividades extraclasse, criando inclusive controle de ponto e cobrança de relatório de produtividade.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário em especial o Decreto n. 072/2016 de 30 de junho de 2016

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**  
Prefeito de Jardim-MS